RESOLUÇÃO Nº 24 / CONPRESP / 2017

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **649ª Reunião Ordinária**, realizada em **07 de agosto de 2017**;

CONSIDERANDO as decisões do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, que através de resoluções de Tombamento tombou os bens imóveis listados no ANEXO I assim como tombou os acervos culturais e artísticos listados no artigo 1º da presente resolução;

CONSIDERANDO as decisões IPHAN que tombou o conjunto de acervos culturais e artísticos (itens 2 a 6) citados no artigo 1º (e integrantes do ANEXO II) da presente resolução e as decisões do CONDEPHAAT que tombou os itens 1 e 7, listados no artigo 1º (e integrantes do ANEXO II);

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 2016-0.269.604-3;

RESOLVE:

Artigo 1º - **TOMBAR *EX-OFFICIO***, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.032 de 27 de dezembro de 1985 e alterações posteriores, as **EDIFICAÇÕES** listadas no **ANEXO I,** assim como os **ACERVOS E AS OBRAS DE ARTE** integrantes do **ANEXO II**, como bens culturais de interesse artístico, urbanístico, paisagístico, histórico e turístico do município de São Paulo.

Artigo 2º - Os bens identificados no Artigo 1º, listados nos dois anexos que compõem a presente resolução (**ANEXO I – Edificações** e **ANEXO II – Acervos**), ficam isentos de área envoltória.

Artigo 3º - Qualquer intervenção nos bens listados no artigo 1º, ANEXO I e ANEXO II, deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) e pelo CONPRESP.

Parágrafo Único: Os bens listados no Anexo II ficam sujeitos ainda aos Artigos 22 e seus Parágrafos 1º e 2º, e 23 da Lei Municipal n.º 10.032/85 e alterações posteriores.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o item 39 do Anexo I da Resolução n.º 44/CONPRESP/1992, bem como o item 42 do Anexo I e item 225 do Anexo II ambos da Resolução nº 14/CONPRESP/2014.

DOC 29/08/2017 – páginas 10 e 11